



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

02.12.2019

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** realizada em 02 de dezembro de 2019 às 17:30 horas para tratar do seguinte assunto:

- a) Dívida da Prefeitura Municipal;
- b) Mudanças na previdência decorrentes da EC 103/2019;
- c) Dúvidas sobre fator de exames no contrato com o SDS.

O Diretor Superintendente do IPMC abriu a reunião, leu a pauta e solicitou que fosse feita a chamada. Pelo Conselho Fiscal registraram-se as presenças de: Andressa Colnaghi Nassori, Isaque Pereira da Silva, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Leoni Aparecido de Oliveira, Renato Aparecido Biagi e Vanderlei Furoni. Pelo COMPREV foram registradas as presenças de: José Roberto Setin, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Paulo Borghetto, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Sônia Maria Ignácio Prêscílio e Vânia Aparecida Lopes.

Havendo número legal de Conselheiros, passou-se a discutir os assuntos da pauta.

- a) Dívida da Prefeitura Municipal – Presente a reunião a Prefeita Marta Maria do Espírito Santo Lopes e a Secretária de Finanças, Solange Regina Variani Fonseca. A Prefeita apresentou alguns números da Administração, suas dificuldades e responsabilidades para fechar as contas sem travar a máquina pública: IPTU, dívida ativa, ISS, FPM, IPVA - diminuição de 2 milhões de reais; Fundeb – complementação com recursos municipais de R\$ 1.900.000,00; transferência de recursos federais para educação teve queda de R\$ 1.400.000,00, transferência de recursos federais para a assistência deve teve queda de 470.000,00. Aumento de despesa: dissídio de 3,89% ou R\$ 5.200.000,00; reflexo do dissídio de 2015 sobre a folha de 2019, R\$ 7.240.000,00; reflexo do aumento do cartão alimentação de 2015 sobre a folha de 2019, R\$ 660.000,00; licenças prêmio atrasadas R\$ 37.300,00; restos a pagar R\$ 1.000.000,00; aumento do número de contratados do Frente Cidadã, R\$ 500.000,00; ações judiciais para fornecimento de medicamentos e procedimentos pela Saúde, R\$ 3.500.000,00; auxílio doença que a Prefeitura teve de assumir por conta da EC 103, R\$ 300.000,00. Entrada de recursos: Refis, R\$ 1.567.000,00; venda da folha de pagamento para o Itaú, 3.800.000,00; diminuição da despesa com cartão alimentação de inativos R\$ 3.000.000,00; transferência da coleta de lixo para a Saec R\$ 6.600.000,00; fim da gratificação de nível universitário, R\$ 2.000.000,00. Falou sobre os 3 projetos a serem enviados à Câmara e que visam o pagamento do cartão alimentação dos servidores, sendo: o parcelamento do IPMC, o reparcelamento do IPMC e a isenção de água de algumas Secretarias. Sem ajuda da Câmara, aprovando os 3 projetos não será possível o pagamento do cartão. Até o momento, os vereadores só aprovaram o Refis que auxiliou as finanças da Prefeitura, mas está tendo um resultado menor que o esperado. Sobre os recursos do Pré-sal informou que será utilizado para diminuir da dívida do IPMC. Sobre o IMES, informou que está deficitária e que a Prefeitura não tem como socorrer. O Conselheiro Isaque registrou que é difícil aprovar ou autorizar sobre valores estimados e ainda não inscritos



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

em dívida ativa. A Secretária Solange disse que não tem como informar valores exatos antes do fechamento da folha, mas que o parcelamento só será efetivado em janeiro, após o fechamento da folha e com valores exatos. O Diretor do IPMC informou que a Prefeitura nos exercícios de 2017 a 2019, pagou ao IPMC R\$ 19.696.994,03, de parcelamentos das dívidas de 2015 e 2016, ou seja, da Administração anterior. Respondendo questionamento da Conselheira Andressa a Secretária Solange informou que o pagamento do cartão alimentação só se viabiliza com a aprovação dos 3 projetos da Câmara. O Conselheiro Zorneta sugeriu a realização de uma auditoria nas contas do IMES, pois a Prefeitura responde pelas dívidas. A Prefeita disse que não havia pensado nesta possibilidade e que o IMES está perdendo alunos. Sobre o prédio da Fatec foi falado que a Diretora não aceitou utilizar parte do prédio do IMES por conta da distância, que a Fatec funciona em um prédio precário, os projetos de reforma foram encaminhados para o Estado, mas não tem tido andamento. Sobre os valores do parcelamento o Diretor informou que seria feita a autorização agora e o valor efetivo apurado em janeiro de 2020 na data da formalização do Termo. O Conselheiro Orivaldo registrou que com a argumentação de pagar o cartão alimentação fica mais fácil de os Vereadores se convencerem em autorizar o parcelamento. O Diretor Superintendente alertou a Prefeita e a Secretária que na Administração passada foi autorizado o parcelamento de 2015 e não foi autorizado o parcelamento de 2016 e que, caso o Conselho aprove o parcelamento de 2019 isso não deve se repetir em 2020, até porque não é possível efetivar o parcelamento dentro do exercício. O Diretor Superintendente apresentou a certidão de débitos do IMES, informou que a situação esta se agravando, que será oficiada a Prefeitura, a Câmara e o Ministério Público e o IPMC entrara com nova ação de cobrança. O Conselheiro Reginaldo perguntou se poderia ser extinto o IMES e foi informado que teria que abrir um chamamento público para vender e que os servidores administrativos poderiam ser absorvidos pela Administração. A Prefeita Marta agradeceu aos Conselheiros e reiterou o pedido de ajuda aos Conselheiros. A reunião foi interrompida para as despedidas da Prefeita e da Secretária de Finanças e retomada após as mesmas deixarem o recinto. O Diretor Superintendente definiu a competência de cada um dos Conselheiros e colocou o assunto em discussão. Por unanimidade os membros do COMPREV aconselharam o Diretor a formalizar o parcelamento, com considerações de que não há prejuízo ao IPMC e que será pago o cartão alimentação dos servidores. Por unanimidade os membros do Conselho Fiscal deram parecer favorável ao parcelamento, com considerações de formalizar o parcelamento após o pagamento de dezembro, do décimo terceiro e do cartão alimentação de todos os servidores, que não há prejuízo ao IPMC, após autorização legislativa que também deverão definir o número de parcelas.

b) Mudanças na previdência decorrentes da EC 103/2019 – O Conselheiro Borghetto perguntou sobre o artigo 4º da Emenda e foi informado que diz respeito aos servidores federais. O Conselheiro Borghetto perguntou como está sendo cobrada a contribuição dos procuradores com relação ao teto e foi informado que eles estão contribuindo sobre o total da remuneração, respeitado o texto da categoria que é de 90,25% da remuneração dos Ministros do Supremo. O Conselheiro Reginaldo perguntou se os procuradores não tem



## *Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

que ficar 5 anos no cargo e foi informado que não houve mudança de cargo e que quem tem direito a paridade e integralidade leva tudo, independentemente do período de contribuição. O Conselheiro Marcos dos Santos perguntou se o período de afastamento de saúde conta para aposentadoria e foi informado que sim, pois incide contribuição sobre o auxílio doença, tanto o servidor quanto a patronal. O Conselheiro Orivaldo lembrou que no projeto do IPMC, que está na Câmara, tratava deste assunto. A Conselheira Andressa perguntou sobre licença para cuidar de pessoa da família e foi respondido que depende de ter contribuição. O Conselheiro perguntou como é feito o pagamento dos honorários da procuradora do IPMC e foi respondido que ela recebe diretamente, não passa pelo IPMC. O Conselheiro Orivaldo perguntou sobre readaptação e foi informado que a Prefeitura vai tentar aposentar e o IPMC vai trabalhar para readaptar, quanto aos aposentados por invalidez o IPMC é quem fará as reavaliações periódicas. O Conselheiro Borghetto perguntou sobre pensões por morte que são temporárias e não vitalícias e foi informado que a duração depende da idade, do tempo de convivência, casamento e serviço público, conforme Lei Complementar nº 806/2015, que é uma transcrição de Lei Federal. No exemplo apresentado a pensionista tem menos de 40 anos e portanto a pensão será paga pelo período de 15 anos. O Conselheiro Orivaldo perguntou nos casos de morte por acidente em serviço e foi informado que neste caso estas restrições não se aplicam.;

c) Dúvidas sobre fator de exames no contrato com o SDS – O Diretor Superintendente disse que entende a ansiedade dos servidores, mas que não é possível informar o valor do exame antes de ser realizado o pedido, que são milhares de exames e procedimentos, sendo inviável a produção de uma tabela. O Conselheiro Isaque disse que teve conhecimento de um caso que os exames já foram até realizados e o plano não informou o valor, o Diretor pediu para ser informado do nome da pessoa para apurar, pois isto não pode ocorrer. O Conselheiro Orivaldo disse que tem informado os segurados que o valor dos exames é feito por CH e não valor de balcão e que tem cirurgia por vídeo que não tem cobertura, apenas a convencional.

O Conselheiro Setin, perguntou o que ocorreria no caso de extinção do IPMC. Foi respondido que o IPMC foi criado em 09/09/1966, apesar de ser uma autarquia com previdência no nome, sempre funcionou como uma caixa de assistência para enganar o INSS e recolher contribuição menores, que de 1966 a 1998 as contribuições do servidores e da Prefeitura variaram de 5 a 8%, sendo insuficiente para capitalizar o instituto, que em 1998, depois de 32 anos de existência, tinha apenas R\$ 600.000,00 de patrimônio. As consequências com a extinção de um regime próprio constavam na Lei Federal 9717 e agora constam no artigo 34 da EC 103, quais sejam:

I - assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;

II - previsão de mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

III - vinculação das reservas existentes no momento da extinção, exclusivamente:

- a) ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II; e
- b) à compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.

Dito isto, o Diretor registrou que não acha vantajoso extinguir o regime.

O Conselheiro Borghetto perguntou se os celetistas estáveis teriam direito ao plano de saúde. O Diretor respondeu que a contribuição é recolhida apenas sobre a folha dos estatutários e que os celetistas estáveis não são nossos segurados.

Ato contínuo, a Conselheira Vânia informou que havia relido a política de investimentos e sugeriu alteração da tabela constante no item 10, o que foi acolhido por todos, sendo que o Diretor agradeceu a correção da Conselheira.

O Diretor Superintendente revolveu dar conhecimento de um empenho que gerou dúvidas no Conselheiro Borghetto e que é importante todos saberem. Registrou que era uma professora e que por um determinado período esteve afastada do ensino infantil, fundamental e médio, bem como, em estabelecimento básico de ensino. Nestes casos o IPMC não pode reconhecer administrativamente este período como sendo especial, mas o judiciário pode. Quando isto ocorre, o IPMC paga os valores retroativos, que correspondem exatamente aos mesmos valores que deveria estar pagando caso tivesse reconhecido o direito administrativamente. O Conselheiro Orivaldo perguntou como é corrigido o valor e foi informado que é corrigido pelo IPCA-E e juros da poupança.

Sobre a postagem das atas no site do IPMC o Diretor informou que ocorre com um mês de atraso porque tem de aguardar a aprovação e assinatura dos Conselheiros. Após coletar as assinaturas e aprovar é feita a publicação imediatamente.

Sobre o cálculo atuarial, sobre o qual foram levantadas dúvidas, o Diretor Superintendente apresentou o relatório da avaliação e locais onde constam os valores dos parcelamentos e também o computo das alíquotas complementares. O Conselheiro Borghetto disse que ainda tem dúvida se esta sendo considerada a alíquota complementar. O Diretor disse que o Simcat contratou um novo cálculo com possibilidade de o atuário vir até Catanduva fazer uma apresentação, o que vai esclarecer estas dúvidas. Esclarecendo questionamento do Conselheiro Reginaldo o Diretor informou que sem alíquota complementar o déficit seria de 553 milhões de reais e com a alíquota complementar temos um superávit de 3 milhões de reais.

O Conselheiro Furoni registrou que foi ótima a participação de todos na reunião para decidir sobre o parcelamento e parabenizou o Diretor. O Diretor agradeceu o Conselheiro Furoni e também as sugestões de pauta dos Conselheiros Borghetto e Isaque.



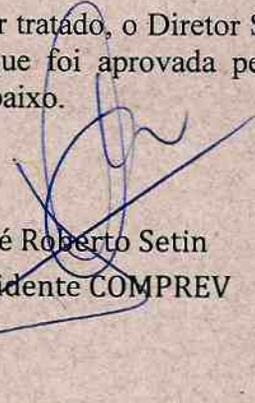
# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

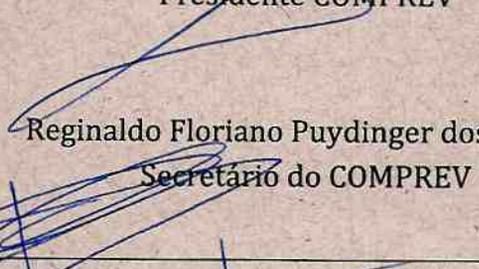
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

O Conselheiro Isaque ressaltou a importância de elaboração de informativo regular para orientação dos segurados.

Nada mais havendo a ser tratado, o Diretor Superintendente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Pelo COMPREV:

  
José Roberto Setin  
Presidente COMPREV

  
Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos  
Secretário do COMPREV

Marcos dos Santos \_\_\_\_\_

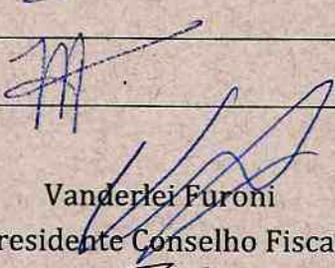
Orivaldo Benedito de Lima \_\_\_\_\_

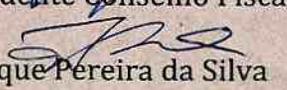
Paulo Borghetto \_\_\_\_\_

Sônia Maria I. Prescílio: \_\_\_\_\_

Vânia Aparecida Lopes \_\_\_\_\_

Pelo Conselho Fiscal:

  
Vanderlei Furoni  
Presidente Conselho Fiscal

  
Isaque Pereira da Silva  
Secretário do Conselho Fiscal

Andressa Colnaghi Nassori \_\_\_\_\_

José Carlos Zorneta \_\_\_\_\_

José Onofre Lourenço \_\_\_\_\_

Leoni Aparecido de Oliveira \_\_\_\_\_

Renato Aparecido Biagi \_\_\_\_\_

